

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 001580 / 2014

**Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal**

Proprietário/Interessado: 00000618 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL- GPS

CNPJ/CPF:

Endereço: BRASILIA

Bairro:

Cidade: BRASILIA

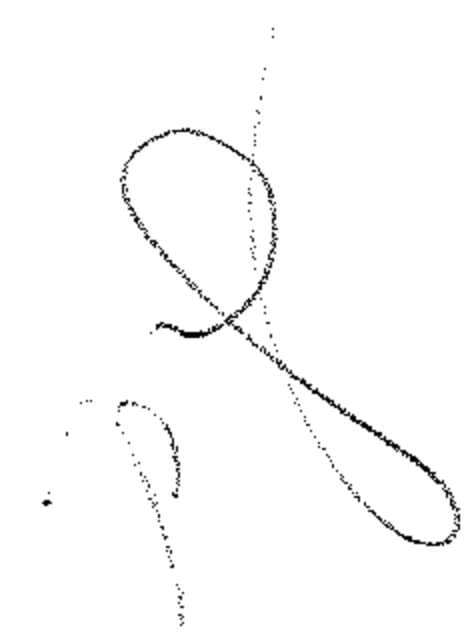
Fone:

ME-203179

ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE DESPESA

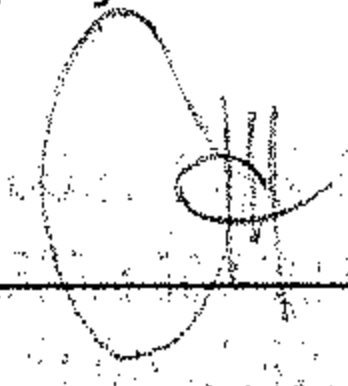
O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REFERENTE A PAGAMENTO DE INSS, COMPETENCIA MARCO/2014. R\$ 47.762,92.

Observações:



DATA: 15/04/2014 HORA: 12:51:35

Nestes termos peço deferimento



Assinatura do Requerente

OP-3015

1.1. Tipo de despesa:

1.2. Justificativa: REFERENTE A PAGAMENTO DE INSS.

1.3. Detalhamento:

PAGAMENTO: . REFERENTE A PAGAMENTO DE INSS, COMPETENCIA MARÇO/2014.

1.4 Data 22/ 03 / 2014

Assinatura Solicitante

Gilmar Marques Reserra
Chefe de Gabinete
CPF: 352.400.753-97

1.5 Data: 15/04/14

Autorização do Ordenador

José Nogueira Sobral Mendes
CPF: 098.974.537-90

2. PROTOCOLO

2.1. Processo Nº:

1580/14

2.2. Data:

15/04/14

Assinatura

3. EMPENHO

3.1. NE Nº

3.2. Valor R\$ 47.762,92

3.3. Data:

___/___/___

Assinatura

4. CONTROLADORIA

4.1 Despesa liquidada de acordo com o artigo 63, da Lei 4.320/64

Juciléia Lourenço Soares
Controladora Interna
CPF: 098.974.537-90
Controladoria Geral

4.2. Data: 17/04/14

5. TESOURARIA

5.1. Data:

17/04/14

Maria do Carmo Pereira da Silva
Autorização do Ordenador
CPF: 635.861.863-97

SEFIP 8.40 TAB. 32,0 DATA: 15/04/2014 HORA: 12:32:50

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL DO TAPUI

PRACA CORONEL MANOEL EVARISTO 92

CENTRO

64330-000

SAO MIGUEL DO TAPUIO

PI

(0086) 32491333

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2014

5 - IDENTIFICADOR 06.716.906/0001-93

6 - VALOR DO INSS(+) 228.193,50

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 228.193,50

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858600022814

935002702401

206716906009

019320140394

SEFIP 8.40 TAB. 32,0 DATA: 15/04/2014 HORA: 12:32:50

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL DO TAPUI

PRACA CORONEL MANOEL EVARISTO 92

CENTRO

64330-000

SAO MIGUEL DO TAPUIO

PI

(0086) 32491333

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2014

5 - IDENTIFICADOR 06.716.906/0001-93

6 - VALOR DO INSS(+) 228.193,50

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 228.193,50

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858600022814

935002702401

206716906009

019320140394



José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal
CPF: 052.695.255-91

Maria da Cruz Pereira da Silva
Tessoureira
CPF: 535.982.883-87

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº ARQUIVO: FvSF3au6LKx0000-0

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL DO TAPUI N° CONTROLE: JEL88X0FIM70000-3

INSCRIÇÃO: 06.716.906/0001-93

COMP: 03/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 RAT AJUSTADO: 2,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: PRACA CORONEL MANOEL EVARISTO 92

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE: 8411600

CIDADE: SAO MIGUEL DO TAPUI UF: PI

CEP: 64330-000

CNAE: 8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	62.305,65	0,00	0,00	0,00	62.305,65
Contribuintes Individuais EMPRESA	5.721,32	0,00	0,00	0,00	5.721,32
Empregados/Avulsos	142.617,92	0,00	0,00	0,00	142.617,92
Contribuintes Individuais	10.402,40	0,00	0,00	0,00	10.402,40
RAT	14.261,79	0,00	0,00	0,00	14.261,79
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	7.115,58	0,00	0,00	0,00	7.115,58
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	228.193,50	0,00	0,00	0,00	228.193,50
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	228.193,50	0,00	0,00	0,00	228.193,50

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Emissão de comprovantes

24/04/2014 12:30:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.07
1141X01141 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PSM TAPUIO 06716906000193
AGENCIA: 1141-X CONTA: 4.238-2

=====
CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 03/2014
IDENTIFICADOR 6716906000193
DATA DO PAGAMENTO 17/04/2014
VALOR DO INSS 47.762,92
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 47.762,92
=====

DOCUMENTO: 041701
AUTENTICACAO SISBB: 3.97C.0DD.89E.D70.C84

***** VIA EMPREGADOR *****

José Lindeis José de Moraes
Proten: Social
CPF: 035.982.653-87

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.07
1141X01141 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PSM TAPUIO 06716906000193

=====
CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 03/2014
IDENTIFICADOR 6716906000193
DATA DO PAGAMENTO 17/04/2014
VALOR DO INSS 47.762,92
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 47.762,92
=====

DOCUMENTO: 041701
AUTENTICACAO SISBB: 3.97C.0DD.89E.D70.C84

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Maria da Cruz Pereira da Silva
Tessalonia
CPF: 535.982.653-87



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA

06716906/0001-93

Exercício: 2014

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 3

ORDEM DE PAGAMENTO 03015

DATA: 17/04/2014 VENCTO: 17/04/2014 PAGTO: 17/04/2014

Credor.: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SO(CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40 Cod: 29

Endereço: LOCAL

Cidade.: TERESINA

CEP:

Discriminação.:

VALOR CORRESPONDENTE A GUIA DE RECOLHIMENTO DE INSS PARTE EMPREGADOR DE SERVIDORES DA PREFEITURA, EXTIMADO PARA O EXERCICIO DE 2014, REF. AO MES DE MARÇO.

Valor **20.971,47**

(vinte mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 20.971,47**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
203179/3	020200	04.122.0005.2040.0000	3.1.90.13.00	R\$ 20.971,47	R\$ 0,00	R\$ 20.971,47
TOTAL				R\$ 20.971,47	R\$ 0,00	R\$ 20.971,47

Despesa Líquida: **R\$ 20.971,47**

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE ___/___/___

JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

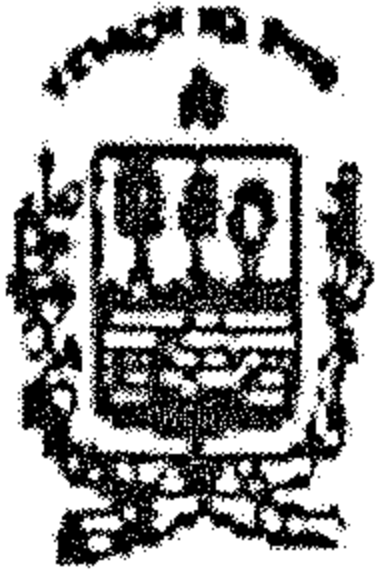
Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
	4.238	GFIP	R\$ 20.971,47
TOTAL. . .			R\$ 20.971,47

Despesa paga em 17/04/2014 Com os recursos acima discriminados

MARIA DA CRUZ PEREIRA
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro.

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

Ofício nº 047/201 – São Miguel do Tapuio – PI, 28 de março de 2014.

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência de Campo Maior – PI

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0371909-13

Senhor Gerente,

Solicito a V. Senhoria que seja efetuado a transferência no valor de R\$ 214.637,36(duzentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), de nossa conta corrente nº 647125-9, operação 006, creditando a conta nº 51902-2, agência nº1637-3, Banco do Brasil S.A. da empresa REDE – CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA, CNPJ nº. 02.580.575/0001-56

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA

Praça Dr. Francisco Soares Filho, 366 - Sala A - Centro
Aroazes - Piauí

CNPJ: 02.580.575/0001-56 • INSC. CMC: 01.076-11

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

SÉRIE "A"

000217

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Bonfim - PI

Endereço: Praça Manoel Escrivente de Sousa N.º 92 Fone: 86-3249-1354

Cidade de: São Miguel do Bonfim Estado do: Piauí

Insc. Est. _____ CNPJ 06.716.906/0001-93 C.M.C. _____

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data: Aroazes, 28 de Março de 2014 Forma de Pagamento:

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			UNITARIO	TOTAL
		Pagamento referente a 4.º (Quinze) Parcela de execução dos serviços de pavimentação de vias públicas no Município de São Miguel do Bonfim (PI). Contrato N.º 009/2013.		R\$ 214.637,36

ART 5 GRAFICA - J & A FERREIRA SOARES LTDA - MEE - Rua João Cabral, 85 - Centro - Fone: (86) 3223-0277 - CNPJ 04.234.747/0001-65 - Insc. Est 19.446.909-3 - ABIGRAF-PI 134 94 Bl. - Série A - 25x3 de 126 a 225 - Pref. Mun. de Aroazes - PI / Aut. 002/2013 em 19/08/2013 - Prazo de Validade para utilização: 2 anos a contar da Data de Imp. 19-08-2013

NÃO VALE COMO RECIBO
ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
SÓ É VÁLIDA SE EMETIDA
ATÉ 19/08/2015

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 214.637,36
ISS % R\$
VALOR DESTA NOTA R\$ 214.637,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

PRACA CORONEL MANOEL EVARISTO, Nº 92 - CENTRO

CNPJ: 06716906000193




Guia para Recolhimento de ISSQN de Nota Avulsa - 2014

Cadastro: **000584** Módulo: **5** Receita Principal: **18**
 Contribuinte: **REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA** CPF/CNPJ: **02580575000156**
 Endereço: **PRACA DR. FRANCISCO SOARES FILHO,366** Complemento:
 Bairro: **CENTRO CEP: 64000000**
 Cidade: **AROAZES UF: PI**

Número da Nota 5905	Data da Nota 28/03/2014	Valor do Serviço 214637,36	ISSQN 10731,87	INSS 0,00	IRRF 3219,56	Vencimento 28/03/2014
Valor Original 13951,43	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar		

Itens	Discriminação dos Serviços	Valor	Aliq.(%)
00001	PAGAMENTO REFERENTE A 1º (PRIMEIRA) PARCELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI). CONTRATO Nº009/2013.	214.637,36	5


 Maria Tereza de Silva
 Tereza de Silva
 CPF: 033.821.200-07

Código de Baixa 2-6406-1-1	Vencimento 28/03/2014	Cadastro: 000584	Módulo: 5	Receita Principal: 18
Valor Original 13951,43	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
Autenticação Mecânica-Ficha de Compensação		ISS VARIÁVEL IRRF	10731,87 3219,56	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

TERMO DE CONTRATO - Nº 009/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E A EMPRESA REDE - CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, com sede na Praça Coronel Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portador da carteira de identidade nº 789.295, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 052.695.205-91; e de outro, a empresa **REDE - CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.580.575/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida na Praça Dr. Francisco Soares Filho, nº 366, Sala A, bairro Centro, CEP 64310-000, em Aroazes - PI, neste ato representada pelo Sr. **ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO**, Sócio-Administrador, portador da carteira de identidade nº 1.110.074, expedida pela SSP/ PI e inscrito no CPF sob o nº 470.984.733-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo licitatório Nº 1517.2.05.001/2013, e, ainda, nos termos Edital de Tomada de Preços Nº 1/2013/SMT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1517.2.05.001/2013, originário do Edital da Tomada de Preços nº 1/2013/SMT, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** executará para a **PREFEITURA**, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI)** de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **PREFEITURA** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às Especificações, as quais fazem parte integrante do presente Edital, reservado a **PREFEITURA** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **PREFEITURA** pela realização do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA

06716906/0001-93

Exercício: 2014

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03014

DATA: 17/04/2014 VENCTO: 17/04/2014 PAGTO: 17/04/2014

Credor..: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOC CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40 Cod: 29

Endereço: LOCAL

Cidade..: TERESINA CEP:

Discriminação..:

VALOR CORRESPONDENTE A DESCONTO DE INSS PARTE EMPREGADO EM FOLHA DE SERVIDORES REF. AO MES DE MARÇO/2014.

Valor **26.791,45**

(vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 26.791,45**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
642/1		990001			R\$ 26.791,45	R\$ 0,00	R\$ 26.791,45
TOTAL					R\$ 26.791,45	R\$ 0,00	R\$ 26.791,45

Despesa Líquida: **R\$ 26.791,45**

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE ___/___/___

JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
	4.238	GFIP	R\$ 26.791,45
TOTAL.			R\$ 26.791,45

Despesa paga em 17/04/2014 Com os recursos acima discriminados

MARIA DA CRUZ PEREIRA
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 001197 / 2014

**Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal**

Proprietário/Interessado: 00000499 REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 02580575000156

Endereço: PRAÇA DR. FRANCISCO SOARES FILHO 366

Bairro: CENTRO

Cidade: AROAZES- PIAUÍ

Fone:

ME - 306140

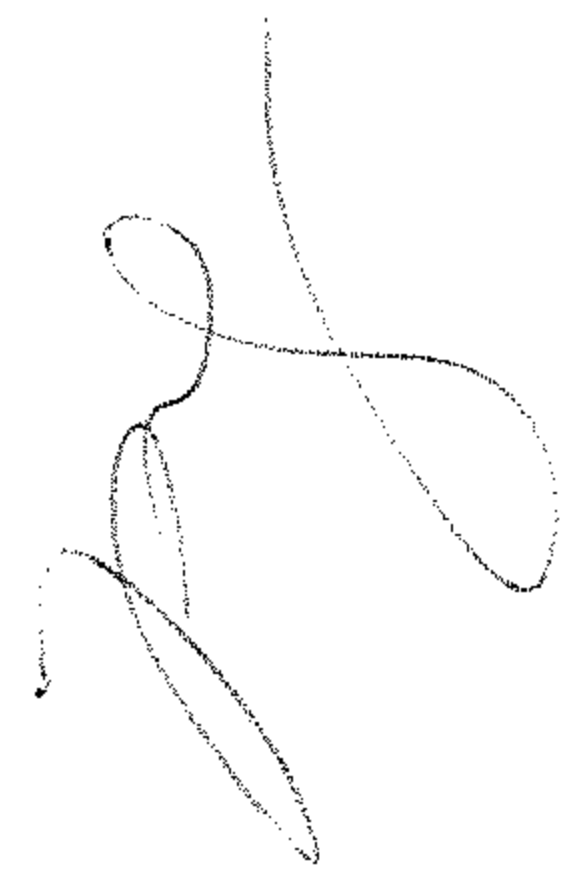
ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE DESPESA

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
PAGAMENTO REFERENTE A 1º (PRIMEIRA) PARCELA DE EXECUCAO DOS SERVICOS DE
PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS NO MUICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO (PI). CONTRATO
Nº009/2013. R\$ 214.637,36.

Observações:

DATA: 28/03/2014 HORA: 12:33:47

F-372



306140

Nestes termos peço deferimento

Marlene José Araújo Vieira
Secretaria de Administração e Protocolo
CPF: 050.092.343-14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA-SD Nº

1.1. Tipo de despesa:

1.2. Justificativa: PAGAMENTO REFERENTE A 1º (PRIMEIRA) PARCELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI). CONTRATO Nº009/2013.

1.3. Detalhamento:

PAGAMENTO: . PAGAMENTO REFERENTE A 1º (PRIMEIRA) PARCELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI). CONTRATO Nº009/2013.

1.4 Data 22/03/2014

Assinatura Solicitante

1.5 Data: 22/03/14

Autorização do Ordenador

José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal
CPF: 052.695.255-91

2. PROTOCOLO

2.1. Processo Nº:

1197/14

2.2. Data:

28/03/14

Assinatura

3. EMPENHO

3.1. NE Nº

3.2. Valor R\$214.637,36

3.3. Data:

___/___/___

Assinatura

4. CONTROLADORIA

4.1 Despesa liquidada de acordo com o artigo 63, da Lei 4.320/64

4.2. Data: 28/03/14

Juéliá Lourenço Soares
CPF: _____
Controladoria Geral

5. TESOURARIA

5.1. Data:

28/03/14

Maria da Cruz Pereira da Silva
Tesoureira
CPF: 535.982.883-87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **RS 446.106,98 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas respectivas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PREFEITURA relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PREFEITURA relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PREFEITURA;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PREFEITURA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PREFEITURA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PREFEITURA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que cobrirão as despesas decorrentes desta contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 020800.15.451.0040.1320.0000.449051, fonte: Contrato de Repasse/Caixa Nº 0371909-13, mais contrapartida respectiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico-financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PREFEITURA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II – Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar a PREFEITURA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PREFEITURA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PREFEITURA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PREFEITURA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, valendo à PREFEITURA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io)/Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada por preço global, a partir do reajustamento dos preços a empresa CONTRATADA passará a apresentar para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

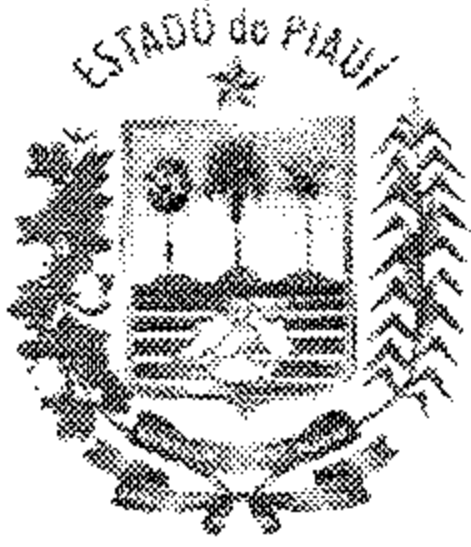
I – O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PREFEITURA.

II – O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES (365 DIAS), contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PREFEITURA.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

§ 2º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PREFEITURA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PREFEITURA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar à FISCALIZAÇÃO o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela PREFEITURA:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I, supra.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.

I – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e/ou obras será feita pelo Secretaria Municipal de Obras/Gerência de Fiscalização, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PREFEITURA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso da fiscalização da PREFEITURA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da PREFEITURA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PREFEITURA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Tapuio pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Tapuio nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por a (um) ano:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA.

b.3) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PREFEITURA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel do Tapuí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo Secretário Municipal de Obras, ouvido o Gerente de Fiscalização, ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PREFEITURA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

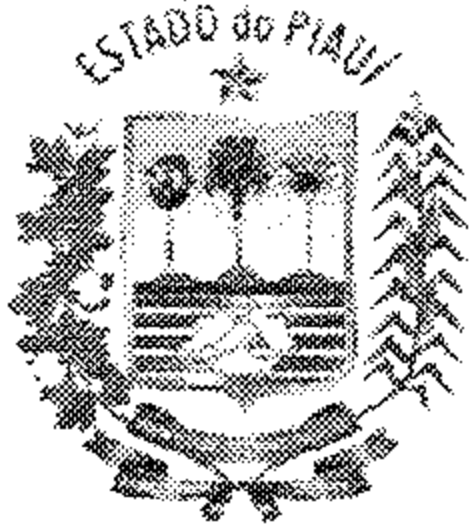
d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PREFEITURA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

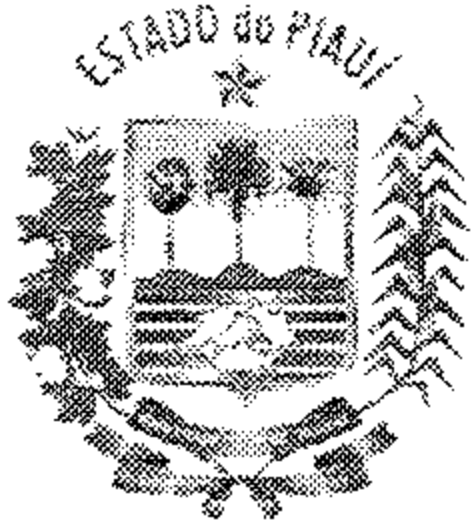
§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PREFEITURA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela PREFEITURA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PREFEITURA;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento a PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do parágrafo anterior, fica a critério da PREFEITURA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PREFEITURA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PREFEITURA nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio (PI), 24 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI)
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE - CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.
ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO, Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

616600020

Conta Referência:

0616/006/00647125-9

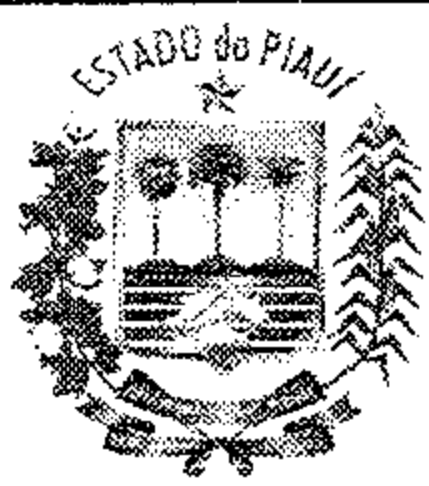
Nome:

PM SM TAPUIO

Período:

de: 01/04/2014 até: 30/04/2014

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/04/2014	016287	CRED TEV	214.637,36C	221.497,36C
04/04/2014	018311	ENVIO TEV	6.860,00D	214.637,36C
04/04/2014	137073	ENVIO TED	214.637,36D	0,00
24/04/2014	000001	CRED TED	133.095,00C	133.095,00C
28/04/2014	010847	ENVIO TEV	133.095,00D	0,00
30/04/2014	-	Saldo Atualizado		0,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA
06716906/0001-93

NOTA DE EMPENHO

306140

Tipo Empenho: GL - Global	FICHA: 372	DATA: 06/03/2014	SOLICITAÇÃO Nº:
----------------------------------	------------	------------------	-----------------

LICITAÇÃO: OBRA CONVITE	000001/13	PROCESSO: 1197	VENCIMENTO: 31/12/2014
-------------------------	-----------	----------------	------------------------

NOME: REDE DE COSNTRUCOES E PERFURACOES DE POÇOS LTDA	02.580.575/0001-56	CÓDIGO: 303
ENDEREÇO: PRAÇA DR.FRANCISCO SOARES FILHO	AROAZES	UF: PI

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 020800 15.451.0040.1320.0000 4.4.90.51.99	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE OBRAS Constr. e rec. de calçamentos e outros pav. em lograd. públicos OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR DOTAÇÃO	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL DOTAÇÃO
980.000,00	446.106,98	533.893,02

VALOR EM R\$	quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos *****
446.106,98	*****

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013/SMT, CONTRATO Nº 009/2013.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

FONTE DE RECURSOS: 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	VALOR TOTAL DOS ITENS 446.106,98
CODIGO DE APLICAÇÃO: 100 GERAL	
GERAL	

Autorizo o empenho dessa despesa.
Data: 06/03/2014

JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi empenhada em crédito Próprio
Data: 06/03/2014

MARIA DA CRUZ PEREIRA
TESOUREIRA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA

06716906/0001-93

Exercício: 2014

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 03030

DATA: 04/04/2014 VENCTO: 31/12/2014 PAGTO: 04/04/2014

Credor...: REDE DE COSNTRUCOES E PERFURACOES DE PO(CNPJ/CPF: 02.580.575/0001-56 Cod: 303

Endereço: PRAÇA DR.FRANCISCO SOARES FILHO

Cidade...: AROAZES

CEP:

Discriminação...:

VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013/SMT, CONTRATO Nº 009/2013.

Valor **214.637,36**

(duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 214.637,36**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
306140/1		020800	15.451.0040.1320.0000	4.4.90.51.00	R\$ 214.637,36	R\$ 0,00	R\$ 214.637,36
TOTAL					R\$ 214.637,36	R\$ 0,00	R\$ 214.637,36

Despesa Líquida: **R\$ 214.637,36**

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE ___/___/___


JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
	647.125	TRANSF	R\$ 214.637,36
TOTAL.			R\$ 214.637,36

Despesa paga em 04/04/2014 Com os recursos acima discriminados


MARIA DA CRUZ PEREIRA
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____